Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO № 612/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 10891/2014.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Câmara Municipal de Itacoatiara.
- **4- Exercício:** 2013.
- 5- Responsável: Sr. Raimundo Silva, Presidente da Câmara Municipal.
- **6- Unidade Técnica**: DICAMI Relatório Conclusivo nº 02/2014-DICAMI-CI (fls. 1315/1345).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 2127/2014-MPC/EMFA (fls. 1346/1348), da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Câmara Municipal de Itacoatiara. Exercício de 2013.

Contas regulares com ressalvas. Determinação ao Gestor. Quitação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- **9.1 -** Julgar <u>REGULAR, COM RESSALVAS,</u> a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Itacoatiara, referente ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Raimundo Silva, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **9.2** Determinar ao Gestor que observe os prazos de resposta às solicitações desta Corte, bem como adotar as medidas cabíveis para evitar os atrasos nos repasses para a Câmara dos duodécimos previstos na Constituição Federal;
- **9.3 -** Dar quitação ao responsável, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM

10- Ata: 41ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.11- Data da Sessão: 12 de novembro de 2014.

Pág. 2



TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 612/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- 13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral, em substituição.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral, em substituição.